



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**DECRETO MUNICIPAL Nº: 066 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Data 20 / 05 / 2022  
Local: Quadro de avisos  
Ass: Elvise J  
Nome: Elvise Nunes

**REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES  
DIRETAS COM FUNDAMENTO NA LEI  
FEDERAL Nº: 14.133/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Baldim/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

A Constituição Federal reservou ao legislador nacional a instituição de normas gerais sobre licitações;

As peculiaridades locais devem ser consideradas na execução dos processos licitatórios, em especial o porte do Município, estrutura organizacional e de pessoal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPENSAS E DA INEXIGIBILIDADE**

Art. 1º As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

- I – Documento de formalização de demanda -DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III – Análise de riscos;
- IV – Termo de referência para compras e serviços;
- V – Projeto Básico para obras e serviços de engenharia;
- VI - Estimativa de despesa acompanhada da:

*A*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- a) demonstraco da compatibilidade oramentria e financeira;
- b) pesquisa de preos, e
- c) justificativa da escolha do fornecedor.

VI – Comprovao de que o proponente atende aos seguintes requisitos mnimos de habilitao:

- a) Prova de inscrio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domiclio ou sede do licitante, pertinente e compatvel com o objeto desta licitao ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Fsicas;
- b) Prova de existncia da pessoa jurdica atravs de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa fsica documento de identificao pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, atravs de certido expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situao perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servio - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certido de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domiclio da empresa;
- f) Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistncia de dbitos inadimplidos perante a Justia do Trabalho.

VII – parecer jurdico:

- a) elaborado em linguagem simples e compreensvel, e de forma clara e objetiva;
- b) que aprecie todos os elementos indispensveis  contratao;
- c) que exponha os pressupostos de fato e de direito levados em considerao na anlise jurdica.

VIII – parecer tcnico, quando for o caso;

IX – autorizao do Prefeito;

X – publicao do ato que autorizou a contratao direta no stio eletrnico oficial;

XI – publicao do extrato do contrato, quando for o caso, no stio eletrnico oficial;

XII – publicao do extrato do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contrataoes Pblicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias teis, contados de sua assinatura.

R

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§1º Nas contratações de que trata o art. 1º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM DECORRÊNCIA DO VALOR**

Art. 2º É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:

I – que envolva valores inferiores ao fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia;

II – que envolva valores inferiores ao fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos;

e

II - o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço.

Art. 3º A contratação direta de que trata o art. 2º deverá ser instruída com, pelo menos:

I – Documento de formalização de demanda -DFD;

II – Estimativa de despesa acompanhada:

a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) da respectiva pesquisa de preços; e

c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.

*R*  
*X*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



III – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.

§1º. Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Fica dispensada a documentação de que trata o inciso III do caput:

I - Para as compras até o valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 2º; ou

II - Para entrega imediata.

§ 3º. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 2º, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 3º, deverão ser anexados à nota de empenho da despesa.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é de cumprimento obrigatório para todos os processos de dispensa ou inexigibilidade fundamentados na Lei Federal 14.133/2021.

Art.5º Fica revogado o Decreto Municipal nº: 040 de 25 de Março de 2022.

Baldim/MG, 20 de Maio de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**